



# Cláusulas e Condições Contratuais

Empresarial Oi – versão 4.5

**IMPORTANTE:** leia com atenção as Cláusulas e Condições Contratuais Empresarial **Oi**. Ao aceitar ou confirmar a Ficha de Pedido, sua companhia concordou automática e expressamente com todas as cláusulas e condições constantes neste instrumento, de acordo com os produtos e serviços contratados/indicados no(s) Regulamento(s) de Oferta(s) e na(s) Ficha(s) de Pedido vinculada(s) ao presente.

## 1- CONTRATO DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO MÓVEL PESSOAL – SMP

**OI MÓVEL S.A.**, com sede no Setor Comercial Norte, quadra 03, Bloco A, Ed. Estação Telefônica – Térreo – Parte 2, Brasília, inscrita no CNPJ sob o nº 05.423.963/0001-11, denominada “**Oi**” neste instrumento e seus acessórios; e o “**CLIENTE**”, devidamente qualificado na Ficha de Pedido anexa, têm entre si justa e contratada a prestação do Serviço Móvel Pessoal, doravante denominado apenas “**SMP**”, conforme as cláusulas e condições a seguir:

### 1. Objeto

1.1. Este contrato tem por objeto a prestação do **SMP** pela **Oi** ao **CLIENTE**, na modalidade Pós Pago (serviço), na Área de Prestação de Serviços delimitada no(s) termo(s) de autorização(ões) concedido(s), informada no site da **Oi**, bem como, quando cabível, nas áreas em que a **Oi** mantém acordo de roaming com outras prestadoras de telefonia móvel (**SMP**).

1.1.1. Na data de adesão ao presente contrato, o **CLIENTE** receberá um Código de Acesso disponibilizado pela **Oi**, salvo no caso de Código de Acesso Portado com êxito de outra prestadora de **SMP**, por solicitação do **CLIENTE**.

1.1.1.1 Código de Acesso: é o código (“número”) estabelecido em Plano de Numeração, que é designado ao **CLIENTE** para a sua devida identificação, visando a utilização do **SMP**.

1.1.1.2 Código de Acesso Portado: é o código estabelecido em Plano de Numeração, que é designado ao **CLIENTE** para a utilização do **SMP**, habilitado junto a outra prestadora de **SMP** anterior à **Oi**.

1.1.2.1 Na hipótese de Código de Acesso Portado de outra prestadora de **SMP**, o Código de Acesso será aquele que o **CLIENTE** já utilizava.

1.1.3. A adesão ao presente contrato pelo **CLIENTE** dar-se-á no momento da aquisição do SIM Card (**Oi** Chip), do fornecimento dos seus dados pessoais, conforme item 3.2 deste contrato, e da assinatura e/ou aceite verbal da Ficha de Pedido vinculada ao presente documento. A **Oi**, então, habilitará o(s) **Oi** Chip(s)

adquirido(s) no Plano de Serviço ou Oferta ao Plano de Serviço escolhido pelo **CLIENTE**.

1.1.4 A Ficha de Pedido é parte integrante desse instrumento, como se nele estivesse integralmente transcrita, prevalecendo o presente instrumento sobre quaisquer outros entendimentos escritos e/ou verbais sobre o mesmo objeto.

## 2. Prestação do Serviço

2.1. Caso o poder concedente edite novas normas sobre a prestação do **SMP**, estas, a partir de sua entrada em vigor, farão parte integrante e inseparável do presente contrato, revogando-se automaticamente as disposições em contrário.

2.2. A **Oi** determinará a tecnologia móvel a ser utilizada nas diferentes regiões da sua área de prestação, ficando a seu critério qualquer alteração na tecnologia adotada, desde que essa mudança não onere, de forma arbitrária e unilateral, os **CLIENTES** diretamente afetados.

2.3. A **Oi** poderá alterar o código de acesso do **CLIENTE**, uma única vez por triênio, respeitando as regras da Portabilidade Numérica, constantes na Resolução nº 460/2007 editada pela ANATEL, e do SMP, constantes da Resolução nº 477/2007 editada pela Anatel, sempre mediante aviso prévio e sem ônus, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, salvo em caso de comprovado uso indevido do acesso pelo **CLIENTE**, hipótese em que a **Oi** poderá, a seu exclusivo critério, alterar imediatamente.

2.4. A prestação do serviço ora contratado se dará somente com a utilização de **Oi** Chip devidamente habilitado pela **Oi**.

2.5. São responsabilidades exclusivas do **CLIENTE** a aquisição, a conservação e a manutenção da Estação Móvel (aparelho) que esteja certificada pela Anatel e compatível com a rede **SMP** da **Oi**.

2.6. O **CLIENTE** concorda que a prestação do serviço é de natureza individual, ficando ciente de que não poderá comercializar, ceder, alugar, sublocar, compartilhar ou disponibilizar o serviço a terceiros, a qualquer título, bem como não poderá utilizá-lo como meio de prestação de serviços onerosos ou gratuitos a terceiros, sujeitando-se às penalidades impostas na Lei 9.472/97 (Lei Geral de Telecomunicações), e obrigando-se a ressarcir a **Oi** pelos danos incorridos em virtude de tais práticas.

2.6.1. O **CLIENTE** declara, ainda, ter conhecimento que a revenda de serviços de telecomunicações constitui ilícito penal, previsto no artigo 183 e 184, parágrafo único, da Lei 9472/97.

2.7- É proibido o uso do **SMP** pelo **CLIENTE**, ou usuário autorizado pelo **CLIENTE**, para a comercialização, revenda clandestina e envio de spam.

## 3. Plano de Serviço, Habilitação e Ativação do Chip

3.1 A ativação do **Oi** Chip, previamente habilitado pela **Oi**, representará a confirmação da adesão do **CLIENTE** a este contrato, bem como ao plano de serviço escolhido (plano).

3.1.1. Entende-se por plano de serviço o documento que descreve as condições de prestação do serviço quanto às suas características, ao seu acesso, manutenção do direito de uso, utilização e serviços eventuais e suplementares, aos preços associados, seus valores e as regras e critérios de sua aplicação.

3.2. No momento da adesão ao plano de serviço, o **CLIENTE** deverá, necessariamente, informar à **Oi** os dados pessoais listados adiante e outros que lhe serão solicitados, sendo certa a responsabilidade do **CLIENTE** no que se refere à veracidade de quaisquer informações prestadas à **Oi**, seus prepostos e franqueados:

I. Nome completo;

II. Número do documento de identidade e/ou número do registro no cadastro do Ministério da Fazenda (CPF), no caso de pessoa física;

III. Número do registro no cadastro do Ministério da Fazenda (CNPJ), no caso de pessoa jurídica;

IV. Endereço completo.

3.3. Os dados informados no ato da adesão serão reconfirmados, se solicitado pela **Oi**, na ativação do **Oi** Chip, conforme procedimento definido na ficha de pedido.

3.4. Para contratação do serviço, o **CLIENTE** deverá também fornecer à **Oi** os documentos necessários para sua identificação, assim como quaisquer outros documentos que posteriormente se façam necessários para a manutenção da correta prestação do serviço.

3.4.1. O **CLIENTE** se obriga a atualizar seus dados pessoais, sempre que houver alteração. Caso o **CLIENTE** não atualize seus dados pessoais, ou não forneça informações solicitadas posteriormente, conforme item 3.4 acima poderá ter o serviço suspenso até que regularize seu cadastro.

3.5. O **CLIENTE**, a qualquer momento durante a vigência deste contrato, poderá realizar chamadas para os serviços públicos de emergência, salvo na hipótese de suspensão total do provimento do Serviço.

3.6. O **CLIENTE** deverá efetuar o pagamento da tarifa de habilitação do **Oi** Chip conforme tabela de preços e tarifas vigente e consoante especificado na folha de rosto ou em outro documento específico emitido pela **Oi**, em que conste a ciência do **CLIENTE**.

#### **4. Forma de Cobrança**

4.1. A partir da data de adesão ao presente contrato, o **CLIENTE** passará a pagar mensalidade para a disponibilização do serviço, conforme tabela de preços e serviços aplicáveis ao plano de serviço por ele escolhido.

4.2. A alteração da tabela de preços será previamente comunicada pela **Oi** ao **CLIENTE** nos termos da legislação em vigor.

4.3. A **Oi** poderá, a seu único e exclusivo critério, promover, de forma não discriminatória e temporária, promoções ou descontos, em valores, formas ou percentuais que entender cabíveis, de modo a otimizar o uso do serviço, sem que isso possa caracterizar novação ou mudança das condições originalmente contratadas ou interpretadas como infração às normas de defesa do consumidor.

4.4. O pagamento feito pelo **CLIENTE** em razão da habilitação do **Oi** Chip não será devolvido ao **CLIENTE**, nem total, nem parcialmente, uma vez que visa o ressarcimento de custos operacionais da **Oi**.

4.5. Os valores totais dos serviços, bem como encargos, inclusive contribuições, taxas e tributos federais, estaduais e municipais incidentes, serão cobrados do **CLIENTE** mediante o envio de documento de cobrança, para o endereço por ele fornecido.

4.6. O não recebimento do documento de cobrança, seja por extravio ou por qualquer outro motivo, não é justificativa para o não pagamento da prestação dos serviços, devendo o **CLIENTE**, nessas hipóteses, entrar em contato com a **Oi** para a solicitação de 2ª via do documento de cobrança, para realizar o seu pagamento.

#### **5. Contestação de Débitos**

5.1. A contestação de débitos deverá ser apresentada pelo representante legal do **CLIENTE**, na forma escrita ou verbal, podendo valer-se de qualquer meio de comunicação a distância.

5.1.1. O **CLIENTE** poderá receber o recebimento da resposta à sua solicitação de contestação de débitos pela Central de Atendimento.

5.1.2. Não obstante o disposto no item anterior, a cada contestação, o **CLIENTE** poderá solicitar, a seu critério, que a resposta à sua solicitação seja fornecida por mensagem eletrônica, internet, mensagem de texto (SMS) ou correspondência por escrito.

5.2. A contestação será processada pela **Oi**, recebendo um número de ordem, que será informado ao **CLIENTE**, possibilitando o acompanhamento de sua solução por intermédio da Central de Atendimento da **Oi** (\*144).

5.3. A contestação dos débitos deve ser efetuada no prazo de até 3 (três) anos, contados da data de vencimento da conta impugnada.

5.3.1. O **CLIENTE** poderá solicitar à **Oi** o relatório detalhado de serviços relativo aos 3 (anos imediatamente anteriores ao seu pedido).

## 6. Reajuste

6.1. Os valores do plano poderão ser reajustados a cada 12 (doze) meses a contar da data do seu lançamento comercial. Entende-se por lançamento comercial a publicação do lançamento do plano em jornais de grande circulação.

6.2. O índice de reajuste aplicável é o IGP-DI – Índice Geral de Preços, Fundação Getúlio Vargas, ou outro que vier a substituí-lo, aplicável ao **SMP** especificamente. A **Oi** publicará o reajuste de preços, na forma prevista na regulamentação vigente.

6.2.1 - Na hipótese de superveniência de lei que venha a permitir o reajuste dos preços ora pactuados em periodicidade inferior àquela permitida no momento da celebração deste Contrato, a **Oi** reserva-se o direito de utilizar a menor periodicidade para reajuste permitida legalmente.

## 7. Suspensão do Provimento do Serviço por Falta de Pagamento

7.1. Caso o **CLIENTE** não efetue o pagamento decorrente da prestação do serviço, receberá aviso formal do não pagamento de débito objeto do documento de cobrança de prestação do serviço, de periodicidade regular. Permanecendo o **CLIENTE** inadimplente, poderá a **Oi** adotar as seguintes providências:

7.1.1. Transcorridos 15 (quinze) dias do vencimento da conta de serviços, suspender parcialmente o provimento do serviço, com bloqueio das chamadas originadas e das chamadas terminadas que importem em débito para o **CLIENTE**;

7.1.2. Transcorridos 30 (trinta) dias desde a suspensão parcial, suspender totalmente o provimento do serviço, inabilitando-o a originar e receber chamadas;

7.1.3. Transcorridos 30 (trinta) dias da suspensão total do provimento do serviço, desativar definitivamente o aparelho do **CLIENTE** e rescindir o contrato.

7.2. As providências previstas nos subitens 7.1.1, 7.1.2 e 7.1.3 devem ser precedidas de aviso ao **CLIENTE**, acerca:

- (i) da possibilidade, forma e prazo para contestação do débito; e
- (ii) das sanções a que estará sujeito, na ausência de contestação.

7.3. O aviso previsto nos subitens 7.1.1 e 7.1.2 será renovado antes de cada nova sanção.

7.4. Após a rescisão contratual prevista no subitem 7.1.3, a **Oi** poderá incluir o débito relativo à prestação dos serviços nos sistemas de proteção ao crédito, conforme regulamentação vigente.

7.5. Caso o **CLIENTE** inadimplente efetue o pagamento do débito antes da rescisão do contrato, a **Oi** restabelecerá a prestação do serviço em até 24 (vinte e quatro) horas contadas do conhecimento da efetivação da quitação do débito.

## 8. Pagamento dos Débitos em Atraso

8.1. Ao **CLIENTE** que não pagar a mensalidade até a data de seu vencimento serão impostas as seguintes sanções:

8.1.1. Multa moratória de 2% (dois por cento) e juros de 1% (um por cento) ao mês sobre o valor do documento de cobrança, a partir do dia seguinte ao do vencimento.

8.1.2. A critério da **Oi**, a atualização do débito total, até a data do efetivo pagamento, será calculada com base na variação do IGP - DI Índice Geral de Preços, Fundação Getúlio Vargas ou de índice que vier a substituí-lo.

8.1.3. Além das sanções previstas, a **Oi** poderá realizar a cobrança de quaisquer outros encargos decorrentes do inadimplemento contratual pelo **CLIENTE**.

8.1.4. O desbloqueio do número será efetuado após a efetiva comprovação do pagamento dos débitos correspondentes.

## 9. Direitos e Deveres do CLIENTE

9.1. Constituem direitos do **CLIENTE**, dentre outros:

I. Obter, mediante solicitação prévia, a suspensão ou interrupção do serviço, uma única vez a cada período de 12 (doze) meses, pelo prazo mínimo de 30 (trinta) dias e máximo de 120 (cento e vinte) dias;

II. Não suspensão do serviço sem a sua solicitação, ressalvada a hipótese de débito diretamente decorrente de sua utilização ou por descumprimento das condições contratuais ou deveres constantes no artigo 4º da Lei Geral de Telecomunicações;

III. O prévio conhecimento das condições de suspensão do serviço;

IV. Obter, gratuitamente, mediante solicitação, a não divulgação ou informação de seu código de acesso para a estação de telecomunicações chamada, respeitadas as restrições técnicas;

V. Obter, de forma onerosa, a substituição de seu código de acesso, desde que haja viabilidade técnica;

VI. Solicitar a portabilidade de seu código de acesso, observadas as disposições da regulamentação;

VII. Obter, mediante solicitação prévia, o bloqueio da utilização de quaisquer comodidades ou facilidades não previstas no plano de serviço ao qual está vinculado, bem como de serviço de valor adicionado, com a correspondente redução do valor devido pelo **CLIENTE**, ressalvados os débitos já constituídos junto à **Oi**;

VIII. Escolher a data de vencimento do documento de cobrança entre as disponibilizadas pela **Oi**;

IX. Requerer a transferência de titularidade de seu contrato, nos casos de sucessão ou determinação judicial, mediante a apresentação de documentos que a determinem, respondendo o cessionário pelos débitos e encargos do cedente, anteriores à data da efetiva transferência;

X. Obter, gratuitamente, em até 24 (vinte e quatro) horas após a solicitação, a interceptação pela prestadora das chamadas dirigidas ao antigo código de acesso do **SMP** e a informação de seu novo código de acesso do **SMP**, inclusive quando este for de outra prestadora do **SMP**, pelo prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data da rescisão deste contrato;

XI. Conhecimento prévio de toda e qualquer alteração nas condições de prestação do serviço que lhe atinja;

XII. Recebimento do relatório detalhado de serviços.

9.2. Constituem deveres do **CLIENTE**, dentre outros:

- I. Levar ao conhecimento da **Oi** e da Anatel as irregularidades, de que tenha conhecimento, referentes ao serviço;
- II. Utilizar adequadamente o serviço, respeitadas as limitações tecnológicas.
  - II.I. Entre outras hipóteses, é considerada utilização indevida do serviço a originação sucessiva, para o mesmo destino, de chamadas com duração igual ou inferior a 3 (três) segundos, num período de até 120 (cento e vinte) segundos;
- III. Cumprir as obrigações fixadas neste contrato, observadas as disposições das normas expedidas pela Anatel;
- IV. Manter o aparelho dentro das especificações técnicas, segundo as quais foi certificada, sujeitando-se à rescisão contratual, na hipótese de instalação e utilização do **Oi** Chip em qualquer aparelho, estrutura ou Estação Móvel que não possua certificação expedida ou aceita pela Anatel;
- V. Indenizar a **Oi** por todo e qualquer dano ou prejuízo a que der causa, por infringência de disposição legal, regulamentar ou contratual, independentemente de qualquer outra sanção.
- VI. Comunicar imediatamente à **Oi**:
  - a) O roubo, furto ou extravio de aparelhos;
  - b) A transferência de titularidade do código de acesso;
  - c) Qualquer alteração das informações cadastrais.
- VII. Responsabilizar-se por todas as obrigações contratuais assumidas, inclusive pelo saldo remanescente decorrente da prestação dos serviços, independente da portabilidade de seu código de acesso.

## 10. Vigência

10.1. Este Contrato vigorará a partir da respectiva data de adesão e permanecerá válido enquanto houver Ficha(s) de Pedido a este vinculada(s).

## 11. Extinção do Contrato

11.1. O contrato poderá ser rescindido, a qualquer tempo, a critério da **Oi**, por culpa do **CLIENTE**, quando este descumprir quaisquer obrigações e responsabilidades constantes deste contrato ou da legislação/regulamentação vigentes, especialmente nas seguintes hipóteses:

I. ocorrência do previsto nos itens 2.6, 2.7, 7.1.3 e 9.2.IV;

II. mau uso ou utilização irregular de serviços, de forma não autorizada neste contrato ou nos Regulamentos das Ofertas, conforme previsto na legislação e regulamentação aplicáveis.

11.2. O Contrato poderá ser denunciado pelo **CLIENTE** a qualquer tempo.

11.2.1 A portabilidade do código de acesso para outra Prestadora de **SMP** implica, no encerramento automático do presente contrato.

11.3 A extinção do presente contrato não desonera o **CLIENTE** do pagamento de débitos ou valores referentes à prestação do **SMP**.

11.4 O pedido de cancelamento do Contrato, por parte da **CLIENTE** antes do prazo contratado junto a **Oi** implicará no pagamento de multa à **Oi**, proporcionalmente ao tempo restante para o término do Contrato, conforme especificado nos respectivos regulamentos das ofertas e/ou na Ficha de Pedido.

## 12. Migração de Plano de Serviço

12.1. Ao solicitar a migração, o **CLIENTE** aceita, automaticamente, as cláusulas e condições do plano de destino.

12.2. É assegurada ao **CLIENTE** a manutenção de seu código de acesso, na hipótese de migração entre planos de serviço da **Oi**, desde que dentro da mesma Área de Registro.

12.2.1. Entende-se por Área de Registro a área geográfica contínua, definida pela Anatel, onde é prestado o **SMP**.

## 13. Transferência de Titularidade

13.1. O **CLIENTE** poderá transferir a titularidade do direito de uso da linha móvel pessoal ora contratada, conjuntamente ao direito de dispor dos serviços e condições do plano ao qual esteja vinculada, na data da transferência, desde que não constem quaisquer pendências do **CLIENTE** junto à **Oi**.

13.2. Nos casos de sucessão ou determinação judicial de transferência de titularidade mediante a apresentação de documentos que a determinem, responderá o cessionário pelos débitos e encargos do cedente anteriores à data da efetiva transferência.

13.3. A transferência de titularidade será efetuada mediante o pagamento da taxa de transferência, de acordo com a tabela de preços vigente, aplicável a cada caso, na fatura seguinte à solicitação, bem como pelo fornecimento dos dados pessoais do novo titular, conforme descrito no item 3.2 deste contrato.

13.4. Ocorrendo a transferência de titularidade, caso o novo titular não concorde em se responsabilizar pelos direitos e obrigações oriundos da linha móvel sob a titularidade do(s) dependente(s), se houver, a linha móvel do(s) dependente(s) será transferida para um dos planos de serviço disponibilizados pela **Oi**, pelo qual o dependente opte e se obrigue, firmando, assim, contrato(s) à parte. Caso contrário, o novo titular deverá se responsabilizar integralmente pelas obrigações relativas à(s) linha(s) móvel(is) sob a titularidade do(s) dependente(s).

13.5. O titular poderá solicitar a transferência de titularidade de direito de uso da linha móvel utilizada por seu(s) dependente(s), após a devida ciência do dependente quanto à realização do referido procedimento.

## 14. Mudança da Área de Registro

14.1. A transferência para outra Área de Registro está condicionada simultaneamente a:

- a) disponibilidade técnica na Área de Registro de interesse do **CLIENTE**;
- b) mudança do código de acesso segundo o plano de numeração;
- c) pagamento da taxa de transferência de Área de Registro, conforme tabela de preços vigente;
- d) não haver qualquer pendência junto à **Oi**.

14.2. Não obstante o item anterior, o **CLIENTE** estará sujeito à mudança compulsória de plano, em razão da possibilidade de não haver na área à qual ele se transferiu, o mesmo plano de serviço utilizado por ele em sua Área de Registro original.

## 15. Gestor da Linha Móvel e Planos Compartilhados

15.1. O titular de direito de uso de linha móvel ativada no plano contratado poderá, a seu exclusivo critério, sob sua única e exclusiva responsabilidade e se o plano de serviço escolhido assim o

permitir, designar um gestor das linhas móveis (Gestor), responsável por incluir ou excluir linhas móveis, ativar ou desativar funcionalidades.

15.2. Os Planos Compartilhados do **SMP** permitem o compartilhamento das franquias definidas no plano de serviço entre as linhas móveis sob a titularidade do **CLIENTE**. Neste caso, será designado uma linha móvel titular (titular do plano ou Gestor) e as demais são denominadas dependentes.

15.2.1. Todas as solicitações de serviços, bem como as comunicações com a **Oi** relativas ao acesso móvel do titular do plano de serviço ou do dependente, serão feitas somente pelo titular do plano de serviço ou Gestor. O dependente somente poderá solicitar a ativação e o cancelamento dos serviços adicionais não remunerados, associados ao seu respectivo código de acesso.

15.3. Todas as obrigações relativas aos acessos móveis do titular e de seu(s) dependentes(s), relacionadas no contrato e no plano de serviço, são de exclusiva responsabilidade do titular, incluindo mas não se limitando às relativas ao pagamento pelos serviços utilizados por ele próprio e por seu(s) dependente(s), exceto os serviços gratuitos, que poderão ser solicitados pelo(s) próprio(s) dependente(s).

15.3.1. Somente o titular ou o Gestor poderão solicitar a exclusão do(s) dependente(s) do respectivo plano de serviço.

15.3.2. As sanções decorrentes do inadimplemento contratual são extensivas às linhas móveis sob a titularidade do titular e do(s) dependente(s).

15.3.3. O documento de cobrança das linhas móveis habilitadas no referido plano de serviço será encaminhado diretamente ao titular de direito de uso de linha móvel, que terá acesso ao consumo individualizado do(s) dependente(s).

15.3.4. Os minutos a que têm direito o titular e seu(s) dependentes(s) no plano de serviço escolhido não são divididos igualmente entre os membros do plano de serviço, mas sim consumidos em ordem cronológica.

## 16. Disposições Gerais

16.1. Objetivando a segurança do usuário de boa-fé e a confiabilidade na prestação do **SMP**, o **CLIENTE** autoriza a **Oi** a realizar procedimentos para a identificação, verificação e comprovação de utilização incomum ou inadequada da prestação do serviço objeto deste contrato, sendo certo que o resultado da verificação em questão poderá acarretar, conforme prevê a legislação específica do setor e a regulamentação do **SMP**, a suspensão temporária do serviço ou ainda a rescisão do presente contrato com o devido pagamento pelos serviços anteriormente prestados, sem que isto signifique infração aos princípios constantes no Código de Defesa do Consumidor, vez que quaisquer das ações ora relatadas serão precedidas de contato com o **CLIENTE** por qualquer meio tangível e disponível para tal.

16.2. Para o plano de serviço adquirido pelo **CLIENTE**, somente este (o titular, em planos compartilhados, de que trata a cláusula 15ª acima), a qualquer tempo e mediante confirmação de seus dados cadastrais (e sua senha, se aplicável), poderá solicitar alterações entre outros produtos/planos/ serviços oferecidos pela **Oi**.

16.3. Na eventual solicitação de portabilidade pelo **CLIENTE**, durante a realização do Processo de Portabilidade, ou seja, entre a desativação e a ativação do código de acesso entre a **Oi** e outra prestadora de **SMP**, os serviços serão interrompidos por um período de até 24 (vinte e quatro) horas.

16.4. A **Oi** se reserva o direito de alterar as condições contratuais, procedendo, para tanto, ao devido registro das respectivas alterações em Cartório de Registro de Títulos e Documentos.



16.4.1. As alterações provenientes do órgão regulador ou da legislação aplicável ao **SMP** serão aplicáveis automaticamente a este Contrato.

16.5. O **CLIENTE** declara estar ciente de que a cobertura de sinal pode estar sujeita a variações, de acordo com o aparelho e a sua localização, interferência de acidentes geográficos e condições climáticas.

16.6. A tolerância pela **Oi** quanto à não-aplicação do que lhe assegura a Lei ou o presente contrato não valerá como precedente, novação ou renúncia de direito quanto a eventuais descumprimentos ou infrações das condições aqui pactuadas.

16.7. Cada parte fica obrigada a comunicar imediata e formalmente à outra toda ameaça ou turbacão da contratação do serviço, ficando ainda sujeita às sanções previstas na legislação e nas normas pertinentes às telecomunicações caso descumpra suas obrigações.

16.8. As disposições, termos e condições contidas no presente contrato substituem todos os demais documentos e correspondências que possam ter sido trocados anteriormente pela **Oi** e o **CLIENTE**, relacionados, direta ou indiretamente, ao objeto deste contrato.

16.9. Aplicam-se ao presente instrumento todas as definições constantes da regulamentação vigente, em especial as disposições do regulamento de **SMP**.

16.10. O presente Contrato, cuja adesão por parte do **CLIENTE** se dá mediante a assinatura da Ficha de Pedido anexa, na presença de duas testemunhas, dispensa a assinatura por parte da **Oi**.

## **17. Cláusula Décima Sétima - Das Declarações E Garantias Anticorrupção**

17.1 O **CLIENTE** declara neste ato que está ciente, conhece e entende os termos das leis anticorrupção brasileiras ou de quaisquer outras aplicáveis sobre o objeto do presente contrato, em especial o Foreign Corrupt Practices Act, - Act, 15 U.S.C. §§ 78dd-1 et seq. - ("FCPA") dos Estados Unidos da América do Norte ("Regras AntiCorrupção"), comprometendo-se a abster-se de qualquer atividade que constitua uma violação das disposições destas RegrasAntiCorrupção.

17.2 O **CLIENTE**, por si e por seus administradores, diretores, funcionários e agentes, bem como seus sócios que venham a agir em seu nome, se obriga a conduzir suas práticas comerciais, durante a consecução do presente Contrato, de forma ética e em conformidade com os preceitos legais aplicáveis. Na execução deste Contrato, nem o **CLIENTE** nem qualquer de seus diretores, empregados, agentes ou sócios agindo em seu nome, devem dar, oferecer, pagar, prometer pagar, ou autorizar o pagamento de, direta ou indiretamente, qualquer dinheiro ou qualquer coisa de valor a qualquer autoridade governamental, consultores, representantes, parceiros, ou quaisquer terceiros, com a finalidade de influenciar qualquer ato ou decisão do agente ou do governo, ou para assegurar qualquer vantagem indevida, ou direcionar negócios para, qualquer pessoa, e que violem as Regras AntiCorrupção ("Pagamento Proibido"). Um pagamento Proibido não abrange pagamento de despesas razoáveis e de boa-fé, tais como, exemplificativamente, despesas de viagem e hospedagem, que estão diretamente relacionados com a promoção, a explicação, demonstração ou de produtos ou serviços, ou de execução de um contrato com um governo ou suas agências, desde que o pagamento seja permitido pela legislação aplicável.

17.3 O **CLIENTE**, por si e por seus administradores, diretores, empregados, agentes, proprietários e acionistas que atuam em seu nome ou estão envolvidos no dia-a-dia de suas operações, declara neste ato que tem conhecimento e concorda inteiramente com os termos do Código de Ética da Oi, que passa a fazer parte integrante deste Contrato e não vai se envolver em qualquer ato ou omissão no cumprimento das responsabilidades estabelecidas no referido Código de Ética da Oi.

17.4 Para os fins da presente Cláusula, o **CLIENTE** declara neste ato que:

(a) não violou, viola ou violará as Regras AntiCorrupção;

(b) já tem implementado ou se obriga a implementar durante a vigência deste Contrato um programa de conformidade e treinamento razoavelmente eficaz na prevenção e detecção de violações das Regras AntiCorrupção e dos requisitos estabelecidos nesta Cláusula;

(c) tem ciência que qualquer atividade que viole as Regras AntiCorrupção é proibida e que conhece as consequências possíveis de tal violação.

17.5 Qualquer descumprimento das Regras AntiCorrupção pelo **CLIENTE**, em qualquer um dos seus aspectos, ensejará a rescisão motivada imediata do presente instrumento, independentemente de qualquer notificação, observadas as penalidades previstas neste Contrato.

## **18. Foro**

18.1. Fica estabelecido que o foro competente para dirimir questões oriundas do presente contrato será o foro do domicílio do autor.